

nº 6089/2011 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere o gozo de licença-prêmio, no período do mês de agosto de 2011, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Vitor Petri **16/08 a 15/09**

Inclua-se:
Roseny Zanetta Barbosa (17 a 31)
(República por necessidade de retificação - DOE de 16/07/2011)

II - ATOS
A-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO NORMATIVO Nº 704/2011-PGJ-CPJ, DE 28 DE JULHO 2011 (Protocolado nº 142.754/2010)

Institui o GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES AMBIENTAIS E DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO URBANO (GECAP) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 19, inciso XII, "c", e 47, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, expressamente prevista na Constituição Federal (art. 129, III), a proteção do meio ambiente, incluída a da fauna; CONSIDERANDO o elevado número de ocorrências envolvendo abusos, maus tratos, ferimento e mutilação de animais, inclusive em ambiente urbano e doméstico, caracterizando a prática de delitos tipificados na Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que a grande incidência de parcelamento irregular do solo urbano está a exigir a atuação especializada do Ministério Público no âmbito criminal;

CONSIDERANDO que os crimes contra o meio ambiente e os parcelamentos irregulares do solo urbano produzem significativos prejuízos sociais, conspirando contra o ecossistema, o desenvolvimento sustentável e o crescimento ordenado do município de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público conceber rotinas e novas práticas que permitam a atuação cooperada com órgãos e instituições estatais para aprimorar o combate às infrações penais contra o meio ambiente e contra a ordem urbanística;

CONSIDERANDO ser necessária a instituição de instrumentos de aproximação dos órgãos de execução, especialmente para o aperfeiçoamento das funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de a atuação coordenada privilegiar o princípio do Promotor de Justiça Natural, integrando-se, quando possível, os órgãos de execução que compartilhem atribuições;

CONSIDERANDO, por fim, que o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por deliberação ocorrida na reunião de 27 de julho de 2011, aprovou a proposta apresentada pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça;

RESOLVE editar o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E MISSÃO INSTITUCIONAL
Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES AMBIENTAIS E DE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO URBANO(GECAP), integrado por Promotores de Justiça que oficiem nas Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central da Capital, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após consulta aos órgãos de execução abrangidos por sua atuação.

Art. 2º. Constitui missão do GECAP a atuação coordenada em feitos de suas atribuições, oficiando de forma integrada e harmônica com as Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central, do Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo da Capital e, quando couber, com os demais órgãos de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O GECAP poderá ser organizado em unidades internas de atuação, por ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 4º. Caberá ao GECAP a atribuição de oficiar nos procedimentos extrajudiciais (representações, peças de informação, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais e termos circunstanciados) e nos processos criminais de competência do Foro Criminal Central e do Juizado Especial Criminal do Foro Central, que envolvam a prática de crimes de parcelamento e ocupação irregular do solo urbano (Lei nº 6.766/79) e contra o meio ambiente, incluídos os delitos de abuso, maus tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei nº 9.605/98 e alterações posteriores), bem como os conexos.

Parágrafo único. A atuação do GECAP em procedimentos de atribuição de outras Promotorias de Justiça Criminais somente ocorrerá por solicitação do Promotor de Justiça Natural e com designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. O GECAP deverá atuar de forma integrada com o Promotor de Justiça Natural, cumprindo-lhe:

I – oficiar em representações criminais, peças de informação, inquéritos policiais, termos circunstanciados e processos criminais que versem sobre os delitos indicados no art. 4º;

II – atuar de forma coordenada e em colaboração com os demais Grupos de Atuação Especial;

III – promover ações de articulação e colaboração com os demais órgãos de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo, podendo sugerir a atuação coordenada com outras Instituições públicas ou privadas;

IV – elaborar e difundir estudos para o aperfeiçoamento profissional e institucional na sua área de atuação;

V – fornecer elementos de informação que possam subsidiar ações cujo objeto seja a restauração de danos ambientais de qualquer ordem ou decorrentes do parcelamento ou da ocupação irregular do solo urbano;

VI – fornecer o apoio necessário aos demais órgãos de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca das matérias de suas atribuições, sempre que solicitado.

§ 1º. Sendo destinatário de peças de informação de outro órgão de execução, o GECAP promoverá a imediata redistribuição, comunicando o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais.

§ 2º. Nos procedimentos investigatórios de natureza criminal, o GECAP observará as disposições da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º. A atuação do GECAP compreenderá e será realizada em todas as fases da persecução, mesmo em Juízo, inclusive em audiência, e até decisão final, respeitado sempre o princípio do Promotor de Justiça Natural.

Art. 7º. O GECAP deverá promover internamente a gestão integrada de todas suas ações, compartilhando informações com o setor próprio do CAEX e com os demais Grupos de Atuação Especial.

Art. 8º. Os Promotores de Justiça integrantes do GECAP deverão:

I – reunir-se trimestralmente com os Secretários Executivos das Promotorias de Justiça abrangidas por sua área de atuação, colhendo subsídios complementares para a identificação de metas imediatas e dos temas prioritários, além daqueles já definidos no Plano Geral de Atuação do Ministério Público de São Paulo;

II – reunir-se, periodicamente, com os órgãos estatais incumbidos da prevenção e repressão à prática dos delitos ambientais e dos que atentam contra parcelamento e ocupação regular do solo urbano;

III – elaborar, mensalmente, os seus relatórios de atividade e de produtividade, encaminhando-os à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça Criminais, deles fazendo obrigatoriamente constar o número de procedimentos instaurados e concluídos, o número de denúncias oferecidas; o número de audiências extrajudiciais e judiciais de que tomou parte, dentre outros elementos que tornem os dados assimiláveis por indicadores de produtividade;

IV – participar de reuniões designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º. O GECAP contará com o apoio interinstitucional e multiprofissional do CAEX.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO
Art. 10. O GECAP será composto por Promotores de Justiça Criminais da Capital, designados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º. A designação dos Promotores de Justiça para a atuação junto ao GECAP será precedida de consulta aos órgãos de execução abrangidos por sua área de atuação;

§ 2º. As respectivas Promotorias de Justiça providenciarão, por provocação da Procuradoria-Geral de Justiça, a indicação dos seus membros que poderão vir a ser designados para a atuação junto ao GECAP.

§ 3º. Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça, ciente da lista de inscritos, proceder às escolhas e designações dos integrantes do Grupo.

§ 4º. Não havendo número suficiente de indicados, providenciará a Procuradoria-Geral de Justiça a designação dentre os integrantes das Promotorias de Justiça abrangidas pela atuação do GECAP.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO
Art. 11. O GECAP contará com uma Secretaria Executiva que será ocupada por membro do Ministério Público integrante do Grupo, designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, conforme escolha de seus próprios integrantes, competindo-lhe, sem prejuízo de outras funções:

I – encaminhar relatórios de atuação e produtividade, bem como estatísticas e análises específicas, fazendo-o por meio eletrônico;

II – encaminhar as cópias das peças processuais e das manifestações lançadas por seus integrantes para as respectivas Promotorias de Justiça com atribuições para os respectivos feitos, fazendo-o, preferencialmente, por meio eletrônico;

III – realizar reuniões com outros Grupos de Atuação Especial e órgãos de execução do Ministério Público;

IV – participar de eventos, reuniões de trabalho, simpósios ou encontros que discutam a atuação do Ministério Público em sua área de atuação;

V – organizar dados e estudos para a implementação de mecanismos destinados ao aperfeiçoamento funcional, submetendo-os à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais;

VI – atender às solicitações das Promotorias de Justiça Criminais do Estado, disponibilizando peças processuais, estudos ou pareceres pertinentes à sua área de atuação, fazendo-o por intermédio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais;

VII – propor à Procuradoria-Geral de Justiça a divisão interna de atribuições, inclusive quanto à participação em audiências e afastamentos de seus membros.

Art. 12. A Procuradoria-Geral de Justiça fará publicar relatório anual de atividades e de produtividade do GECAP, em complementação aos relatórios mensais encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com destaque para as principais atividades desenvolvidas, acompanhado dos respectivos indicadores de avaliação de desempenho, número de ações judiciais propostas, valores reclamados e outros dados.

Art. 13. Os relatórios mensais serão encaminhados para a Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, que os cadastrará, arquivará e analisará metodicamente, com o intuito de aprimorar as atividades-fim do Ministério Público.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar Aviso dirigido às Promotorias de Justiça, dando-se início ao processo de legitimação dos Promotores de Justiça que passarão a integrar o GECAP.

Art. 15. A Central de Inquérito e Processos – CIPP e as Secretarias Setoriais no âmbito das Promotorias de Justiça Criminais da Capital providenciarão a remessa automática das peças de informação, representações, inquéritos e processos ao GECAP, nos termos do presente Ato.

Art. 16. A Diretoria-Geral disponibilizará os meios materiais necessários à atuação do Grupo.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 28 de julho de 2011.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça
A-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO NORMATIVO Nº 705/2011-PGJ, DE 28 DE JULHO DE 2011 (Protocolado nº 71.757/11)

Institui a Central de Inquéritos Policiais e Processos Criminais (CIPP) no âmbito das Promotorias de Justiça e Grupos de Atuação Especial com atribuições criminais na Comarca da Capital e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a prestação de serviços de suporte ao exercício das atividades-fins das Promotorias de Justiça e dos Grupos de Atuação Especial com atribuições criminais na Comarca da Capital para melhor atendimento das demandas administrativas próprias dos órgãos de execução;

CONSIDERANDO ser previsível o incremento de atribuições administrativas em decorrência de alterações relacionadas à tramitação de procedimentos criminais, como também em decorrência das futuras instalações das Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e sistematizar o recebimento e a remessa de autos de procedimentos e de processos criminais pelas Promotorias de Justiça e Grupos de Atuação Especial com atribuições criminais na Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de órgão administrativo para proceder à gestão do fluxo de procedimentos e de processos de natureza criminal e a prestação de suporte à realização das audiências criminais, em apoio aos órgãos de execução com atribuições criminais na Comarca da Capital;

RESOLVE EXPEDIR O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

Art. 1º. A Central de Inquéritos Policiais e Processos Criminais – CIPP, órgão administrativamente vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, será responsável, dentre outras atribuições, pelo registro, distribuição e controle da entrada e saída de autos de procedimentos e de processos de natureza criminal na Comarca da Capital dos órgãos de execução com atribuições criminais.

Art. 2º. A CIPP compreende:
a) o Núcleo Central, integrado por todas as Promotorias de Justiça e Grupos de Atuação Especial com atribuição criminal no Foro Central da Capital;

b) os Núcleos Regionais, integrados pelas Promotorias de Justiça com atribuição criminal nos Foros Regionais da Capital.

Art. 3º. A CIPP será coordenada por Promotor de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça, após consulta aos Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo Central.

§ 1º. Os Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça de que trata o "caput" deste artigo providenciarão, por provocação da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de membros que poderão vir a ser designados para a coordenação e a vice-coordenação da CIPP.

§ 2º. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça, ciente da lista de inscritos, proceder às escolhas e designações.

§ 3º. Não havendo indicados, o Procurador-Geral de Justiça procederá às designações livremente.

§ 4º. O vice-coordenador da CIPP assumirá a coordenação em caso de férias, licença e ausência do titular.

§ 5º. A coordenação da CIPP será realizada de acordo com as diretrizes de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça, ouvidos, quando necessário, os Secretários das Promotorias de Justiça e dos Grupos de Atuação Especial Criminais.

§ 6º. O banco de dados da CIPP será organizado de acordo com as instruções específicas da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º. São atribuições da CIPP:

I – receber, registrar e distribuir expedientes, procedimentos, documentos, papéis, inquéritos policiais, termos circunstanciados e processos, encaminhando-os ao respectivo órgão de execução do Ministério Público;

II – realizar o planejamento e a digitação de dados;

III – prestar informações sobre andamento de feitos;

IV – controlar a movimentação de autos e expedientes;

V – elaborar relatórios, estatísticas e pesquisas;

VI – supervisionar os prédios e as áreas ocupadas pelo Ministério Público em que instalados os órgãos de execução com atribuições criminais, bem como as rotinas administrativas desses espaços, ressalvada a competência dos Secretários-Executivos em relação às Secretarias Setoriais;

VII – prestar serviço de apoio às audiências;

VIII – prestar outros serviços compatíveis com suas finalidades.

Art. 5º. O coordenador da CIPP não poderá realizar atos de execução e deverá se reunir, periodicamente, com os Secretários Executivos dos órgãos de execução indicados no art. 1º e, no prazo de 10 dias de sua realização, remeter cópia da ata respectiva à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º. A CIPP contará com estrutura administrativa e material necessária ao desenvolvimento de suas atividades e será integrada por:

I – Corpo de Apoio Técnico;

II – Área de Apoio Técnico e Administrativo, composta de:

a) Diretoria;

b) Subárea de Serviços Gerais;

c) Subárea de Apoio às Audiências;

d) Subárea de Estatísticas Criminais;

§ 1º. Ao Corpo de Apoio Técnico, composto por servidores de nível técnico e superior, na respectiva área de atuação, caberá o exercício das atribuições previstas no art. 21 do Ato n. 23/91-PGJ, de 10/04/91, além de outras inerentes.

§ 2º. A Área de Apoio Técnico e Administrativo, por meio das respectivas Subáreas, caberá, além de outras inerentes, as seguintes atribuições:

I – registro, distribuição e preparo de remessa de inquéritos policiais, processos, procedimentos e demais documentos;

II – planejamento e serviços gerais digitação de dados;

III – atendimento de consultas e prestação de informação a advogados e interessados sobre andamento de feitos e demais documentos;

IV – controle da movimentação de autos e demais expedientes;

V – preparo, remessa e arquivo de correspondências e mensagens;

VI – elaboração de relatórios e estatísticas de suas atividades.

§ 3º. A Subárea de Serviços Gerais tem as seguintes atribuições:

I – elaborar as relações de processos, documentos, papéis ou materiais que devam ser transportados, arquivando as respectivas cópias em meio físico ou eletrônico;

II – receber e expedir malotes, inquéritos, processos, documentos, papéis e materiais;

III – zelar pela guarda e conservação dos equipamentos de uso na unidade;

IV – serviços gerais de suporte à Área de Apoio Técnico e Administrativo;

V – demais atividades pertinentes ao atendimento das respectivas Subáreas de Apoio Administrativo.

§ 4º. A Subárea de Estatísticas Criminais caberá a prestação de suporte necessário à elaboração de relatórios e quadros estatísticos.

§ 5º. A Subárea de Apoio às Audiências será responsável pelo fornecimento de informações e prestação de suporte material necessários à realização da instrução criminal e deverá realizar as seguintes atividades:

I – organização, conferência, complementação, controle, entrega e arquivamento das pastas, físicas ou digitais, para acompanhamento de audiências;

II – elaboração das pautas de audiências com base nos dados coligidos diretamente dos processos ou das pautas dos Juízos Criminais;

III – serviços gerais de digitação;

IV – entrega de documentos, papéis, petições e recursos em geral nos Ófícios de Justiça e no Serviço de Protocolo, por solicitação do Promotor de Justiça;

V – prestação de serviços solicitados por Promotor de Justiça em razão de incidentes processuais ocorridos em audiência.

Art. 7º. Os incisos I e IV do artigo 38 do Ato nº 108/92-PGJ, de 05 de novembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – estabelecer contatos com o Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEX; "

..."IV – elaborar e executar rotinas administrativas, inclusive por meio de normas de serviço, atinentes às respectivas Secretarias Setoriais; "

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. O disposto neste Ato será inicialmente aplicado aos órgãos de execução integrantes do Núcleo Central da CIPP.

§ 2º. Os Núcleos Regionais serão integrados ao sistema gradualmente, conforme o desenvolvimento das condições técnicas necessárias.

§ 3º. Os atuais Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça Criminais responderão pelo expediente da CIPP até a designação prevista no art. 3º.

Art. 9º. Ficam revogados incisos III e V do art. 1º; os arts. 30 a 36; as alíneas do inc. I do art. 38 e os arts. 41 a 44 do Ato nº 108/92-PGJ, de 05 de novembro de 1992, bem como as demais disposições em contrário.
São Paulo, 28 de julho de 2011.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça
III - Avisos
Aviso de 02/06/2011
nº 294/11 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Cível e de Tutela Coletiva – Área do Meio Ambiente, CONVOCA os Promotores de Justiça dos Núcleos Paranapanema e Médio Paranapanema, abaixo relacionados, para o CICLO DE ESTUDOS E DEBATES SOBRE QUESTÕES AMBIENTAIS, a ser realizado no dia 10/06/2011 (sexta-feira), a partir das 09h00, na Associação Paulista do Ministério Público – Sede Regional de Presidente Prudente, Av. Coronel José Soares Marcondes, nº. 983 – sala 72 – 7º andar, em Presidente Prudente, SP.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DOS NÚCLEOS PARANAPANEMA E MÉDIO PARANAPANEMA

Núcleo Médio Paranapanema:
Assis
- Dr. Sérgio Campanhoro
Cândido Mota
- Dr. Rogério Pinheiro Pagani
Chavantes
- Dr. Marcelo Gonçalves Saliba
Gália
- Dr. Wellington Roger Neves
Palmital
- Dra. Paula Bond Peixoto
Paraguaçu Paulista
- Dr. Luiz Otávio Alves Ferreira
Santa Cruz do Rio Pardo
- Dr. Vladimir Brega Filho
Núcleo Paranapanema
Iepê
- Dra. Vanessa Zurzan
Mirante do Paranapanema e Presidente Epitácio
- Dr. Amelio Pasini Junior
Pirapozinho
- Dr. Claudinei de Melo Alves Junior
Presidente Prudente
- Dr. Silvio Martins Barbatto
Presidente Veneslau

- Dr. Washington Gonçalves Vilela Junior
Rancharia
- Dr. Rodrigo Nunes Laureano
Regente Feijó
- Dr. Andre Camilo Castro Jardim
Rosana
- Dr. Renato Kim Barbosa
Santo Anastácio
- Dr. Juliano Calderoni
Teodoro Sampaio
- Dr. Rodrigo Melgarejo
Gaema – Paranapanema
- Dr. Marcos Akira Mizusaki
Ficam também convidados a participar da reunião todos os membros do Ministério Público que tenham interesse no assunto.
Aviso de 20/07/2011
nº 396/11 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Senhores Membros do Ministério Público abaixo relacionados a participarem da Fiscalização do 88º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público - 2011, a realizar-se no dia 31 de julho de 2011 (domingo), às 11:00 horas, nas dependências da UNINOVE – Centro Universitário Nove de Julho – Campus Memorial – Prédio D, sito à Rua Deputado Salvador Julianelli, s/nº - Barra Funda – São Paulo / SP (COORDENAÇÃO GERAL – Auditório Intermediário – Sala dos professores).

Avisa, outrossim, que os Membros do Ministério Público convocados devem atender as vedações contidas no Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, abaixo transcritas:

Ato Normativo nº 600/2009-PGJ-CPJ, de 30 de julho de 2009 (...)

Artigo 43 (...)

§ 1º - Não poderá ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público para integrar a Comissão de Concurso o Procurador de Justiça que:

I – 3 (três) anos antes da indicação tenha exercido atividade de magistério ou de direção de cursos destinados à preparação de candidatos a concursos públicos.

II – tenha dentre os candidatos com inscrição deferida: (...)

b) cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

III – tenha exercido cargo eletivo na Administração Superior ou ocupado cargo nos órgãos auxiliares do Ministério Público, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, perdurando a incompatibilidade com o cargo enquanto durar o concurso;

IV – tenha participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

(...)

§ 10 - As vedações do § 1º deste artigo aplicam-se a membro ou servidor do Ministério Público e a qualquer pessoa que, de alguma forma, integre a organização e fiscalização do certame (...)

Avisa, finalmente, que na hipótese do membro possuir servidor funcionalmente a ele vinculado, regularmente inscrito, deverá informar o nome do servidor e respectiva matrícula no prazo improrrogável de cinco dias.

COORDENAÇÃO:

Procuradores:
Francisco Stella Júnior
Máximo Alves Barbosa Filho
Olheno Ricardo de Souza Scucuglia
Paulo Sérgio Puerta dos Santos
Wilson Alencar Dores
Promotores:
Alexandre Rocha Almeida de Moraes
Ieda Casseb Casagrande Bignardi
Eliziana Silveira de Melo e Sousa Malta Moreira Scucuglia
Luiz Kok Ribeiro

FISCALIZAÇÃO:

Procuradores:
Dimitrios Eugênio Bueri
Eder do Lago Mendes Ferreira
Enio de Toledo Piza Tebecherani
José Luiz Abrantes
Leandro Tatsuo Onici
Lídia Helena Ferreira da Costa dos Passos
Luiz Fernando Rodrigues Pinto Júnior
Marcos Hideki Ihara
Paulo Marco Ferreira Lima
Paulo Sergio de Oliveira e Costa
Regina Krauter Paim Pamplona
Rolando Maria da Luz
Tiago Cintra Zarif

Promotores:
Adolfo Cesar de Castro e Assis
Adolfo Sakamoto Lopes
Adriana de Cassia Delbue Silva
Adriana Maria Rodrigues
Adriana Ribeiro Soares de Moraes
Adriano Andrade de Souza
Aldana Messuti Tardelli
Alexandre Affonso Castilho
Alexandre Marcos Pereira
Alexandre Cid de Andrade
Alexandre de Oliveira Daruge
Alexandre Salem Carvalho
Alice Monteiro Melo Sampaio Camargo
Aline Morgado da Rocha
Almachia Zvarg Acerbi
Amaro José Thomé Filho
Ana Carolina Gregory Villalobom
Ana Carolina Martins
Ana Gabriela Coutinho Caetano Visconti
Ana Luisa Toledo Barros
Ana Maria Aiello Demadis
Anderson de Castro Ogrizio
Andre Gandara Orlando
Andrea Chiaratti do Nascimento Rodrigues Pinto
Antonio Carlos Gasparini
Antonio Ozório Leme de Barros
Aruel Martins
Berenice Cristina Correa Cherubini
Bianca Reis D'Avila Faria
Camila Teixeira Pinho
Carlos Eduardo Pozzi
Carmen Pavão Camilo da Silva
Carolina Capochim da Roz
Carolina Rodriguez de Mendoza
Cassio Roberto Conserino
Catia Aparecida De Sousa Modolo
Celso Augusto Werneck de Rezende
Clovis de Castro Humes
Constance Caroline Albertina Alves Toselli
Cristiane Yoko Shida
Daniel Porto Godinho da Silva
Daniel Serra Azul Guimarães
Daniela Galvão de França Hristov
Danilo Palamone Agudo Romão
Darci Ribeiro
Debora Moretti Fumach
Deborah Cristina Benatti
Deborah Kelly Affonso
Diogo Pacini de Medeiros e Albuquerque
Eduardo Lopes Barbosa de Souza
Eduardo Maciel Crespilho